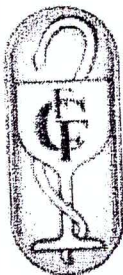




RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 014/2014/CRF/RJ



Conselho Federal de Farmácia



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 014/2014

ENTIDADE: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

PERÍODO AUDITADO: de 01/01/2012 a 31/12/2012

OBJETIVO DA AUDITORIA: Avaliação dos controles e procedimentos internos

DIRETORIA: Dr Paulo Oracy da Rocha Azeredo
CPF: 031.984.307-63
Presidente

Dr Francisco Cláudio de Souza Melo
CPF: 792.333.507-97
Vice Presidente

Drª Tânia Maria Lemos Mouço
CPF: 490.807.687-15
Tesoureira

Drª Denise Costa Ribeiro
CPF: 873.175.597-68
Secretária Geral

I - INTRODUÇÃO

Como parte integrante do exame das demonstrações contábeis do exercício de 2012, apresentamos a seguir nossos comentários e recomendações sobre os controles internos e procedimentos contábeis, decorrentes de aspectos ou assuntos que vieram ao nosso conhecimento quando da aplicação de determinados testes seletivos, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Assim, é possível que futuras visitas ou em revisões específicas venham a ser reveladas outras áreas passíveis de melhoria ou comentários adicionais.

Devido a peculiaridade e considerando que o critério de julgamento predomina em nosso trabalho, podemos decidir sobre a extensão dos procedimentos de auditorias, os quais podem abranger os últimos cinco anos.

As recomendações e comentários apresentados têm por finalidade contribuir para aperfeiçoar os controles internos e procedimentos contábeis administrativos, de modo a proporcionar à



Conselho Federal de Farmácia



administração maior segurança sobre as transações realizadas e respectivas contabilizações, bem como sobre a guarda, proteção e valor dos ativos.

O trabalho foi desenvolvido na sede dessa Entidade, situada na Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, no período de 09 a 15 de fevereiro de 2014.

II - ÁREAS ANALISADAS

Foram analisadas as áreas referentes ao Orçamento Programa, Controle Orçamentário, Diárias, Suprimentos de Fundos, Guias de Recolhimento de Encargos Sociais, Processos Licitatórios, Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis, Dívida Ativa e Arrecadação, Processo de Prestação de Contas e Convênio Bancário, tendo como base a documentação apresentada.

III - RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS

1. ORÇAMENTO PROGRAMA

Na análise do Orçamento Programa, frente a receita arrecadada e a despesa realizada, vimos que foi orçado o valor de R\$ 17.400.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos mil reais), sendo arrecadado o montante de R\$ 14.270.568,82 (quatorze milhões duzentos e setenta mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), sendo verificado que fora arrecadado 82% do valor orçado. No tocante a despesa, vimos que fora orçado o valor de R\$ 17.400.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos mil reais), sendo a despesa realizada na soma de R\$ 13.857.943,55 (treze milhões oitocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), sendo o percentual em relação ao orçado de 79%, comparando-se a situação apresentada, verifica-se que o CRF/RJ teve um comportamento financeiro satisfatório durante o exercício em tela, apresentando ainda um Superávit na soma de R\$ 721.536,94 (setecentos e vinte e um mil e quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

2. LICITAÇÕES

Em análise aos processos licitatórios apresentados, vimos que o Regional/RJ realizou alguns procedimentos licitatórios durante o exercício em questão, tendo sido observado que a Instituição observou os segmentos legais da Lei de Licitações.



Conselho Federal de Farmácia



3. ARRECADAÇÃO

A arrecadação do Regional é realizada na Caixa Econômica Federal, conta nº 228-4, agência 3187 e BB na conta nº 13.664-6, agência 93-0. No convênio firmado com a Caixa Econômica Federal consta cláusula de repasse da cota parte automático de parte da arrecadação. No exame destas receitas, composto pelo comparativo dos totais arrecadados pelo Regional e dos valores contabilizados na conta do Federal, constata-se a diferença de cota parte a menor para o CFF no valor de **R\$ 352.960,96 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)**.

→ 4. INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ✓

Em resposta a Nota de Auditoria nº 003/14, o Departamento Financeiro do CRF/RJ informa que com relação ao sistema patrimonial do Regional/RJ, é utilizado o Excel para demonstração do patrimônio e inscrição na contabilidade, ressaltando ainda que foram constatadas várias divergências de classificação contábil, em suma, o inventário do Regional/RJ encontra-se totalmente desatualizado, conforme informação descrita no referido documento.

5. SUPRIMENTO DE FUNDOS ✓

Vimos que as rotinas de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos encontram-se de conformidade com Resolução 531/2010, no que diz respeito aos prazos e formalidades.

6. ENCARGOS SOCIAIS ✓

Nada a comentar.

7. DIÁRIAS ✓

Empenho nº 432/12, datado de 08.03.12, no valor de R\$ 622,50, referente ao pagamento de 1,5 diária em favor de FRANCISCO CLÁUDIO DE SOUZA MELO, para participar da aula inaugural do Curso de Farmácia da Universidade Severino Sombra no dia 08.03.12, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011.

Empenho nº 502/12, datado de 16.04.12, no valor de R\$ 622,50, referente ao pagamento de 1,5 diária em favor de FRANCISCO CLÁUDIO DE SOUZA MELO, para participar do encontro farmacêutico da Associação de Nova Friburgo no período de 17 a 18.04.12, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011.



Conselho Federal de Farmácia



Empenho nº 1186/12, datado de 11.10.12, no valor de R\$ 1.502,50, referente ao pagamento de 2,5 diária em favor de ANTONIO SERGIO AYMORÉ MARTINS, para participar do VIII encontro nacional de coordenadores de cursos de Farmácia, promovido pelo CFF no período de 17 a 19.10.12, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011.

8. VERBA DE REPRESENTAÇÃO E JETONS

Efetuamos os levantamentos individuais dos valores constantes de verba, onde ficou registrado que foram gastos os montantes de R\$ 5.340,03 (Dr. Paulo), R\$ 10.140,62 (Dr. Francisco) e R\$ 3.787,17 (Drª Denise), respectivamente, sendo observado que com relação as despesas realizadas com alimentação e combustíveis, carecem de amparo legal perante a Portaria nº 12/2008, por não caracterizar representação e com relação a indumentária, vimos que não há justificativas legais para tal realização das despesas com essas finalidades.

9. DÍVIDA ATIVA

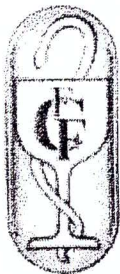
De acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, foi definida a composição da Dívida Ativa:

“Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro pela elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”.

No âmbito do Conselho Federal de Farmácia a Dívida Ativa foi definida no art. 98 da Resolução nº 531, de 27 de abril de 2010, com o seguinte texto:

“Dívida Ativa é aquela constituída pelos créditos do conselho, devido ao não pagamento dos tributos de qualquer natureza tais como: as contribuições parafiscais, multas, por infração fiscal ou ética, débitos eleitorais, taxas diversas, entre outras cobradas dentro do exercício financeiro.”.

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria também foi definida na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, que versa sobre normas gerais de direito financeiro



Conselho Federal de Farmácia



e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme seu artigo 39:

“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de



Conselho Federal de Farmácia



outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).”

DO ESCOPO

Efetuamos o levantamento dos procedimentos adotados pelo Regional/RJ com relação a Dívida Ativa no exercício em questão, onde nossa linha de trabalho segue o abaixo discriminado:

DO SISTEMA DE CONTROLE

Como já mencionado anteriormente a Resolução nº 566, de 6 de dezembro de 2012, é responsável pela normatização do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, delineando desde a execução da Fiscalização até culminar com a Inscrição em Dívida Ativa, tratando-se nesta última rotina, daqueles devedores inadimplentes com suas obrigações e responsabilidades frente ao Conselho Regional e a Legislação aplicável ao assunto. Toda dinâmica do Processo Administrativo Fiscal aplicado aos Conselhos Regionais de Farmácia tem seu início no Processo de Fiscalização, que de acordo com o art. 1º da Lei nº 3.820, de 11 de dezembro de 1960, é assentado na observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País, ou ainda, tem como atividade fim a fiscalização da Profissão Farmacêutica (entendimento formalizado em diversas Decisões e Acórdãos do Tribunal de Contas da União).

A seguir trataremos das informações e dados coletados no exame aplicado:

- a) **Sistema de Controle/Programa** – o programa utilizado para controle do Processo Administrativo fiscal é o SISPROG/SISCON, que também é utilizado pela maioria dos Conselhos Regionais de Farmácia. O Setor de Fiscalização do CRF/RJ, através da Comunicação Interna 13/2014, datada de 11.02.2014, em atenção a Nota de Auditoria nº 001/2014, informa a essa Equipe de Auditoria que conforme com a listagem de autos emitidos apresentados pelo SISPROG, constam 3024, no período auditado, informa também que não existem autos de multas no período descrito, finalmente, se posiciona com relação ao manuseio do programa esclarecendo que o mesmo é **“ineficiente, ineficaz, burocrático, lento, rígido e sem suporte adequado em quantidade e qualidade”** (grifo nosso).



Conselho Federal de Farmácia



b) **Listagem dos Autos de Infração** – esta listagem é responsável pelo controle de todos os Termos de Visita (ou Inspeção) transformados em Auto de Infração, quando detectada alguma irregularidade (§2º, art. 5º da Resolução nº 566/2012). No período analisado do total de 3024 (três mil e vinte e quatro) Autos de Infração, 2.150 (dois mil cento e cinquenta) foram transformadas em multa (71% - setenta e um por cento) e desconstituídos o total de 874 (oitocentos e setenta e quatro) Autos, equivalente a 28%. Na amostragem dos processos desconstituídos observamos a ausência do comprovante de manifestação do Plenário frente ao voto do Conselheiro Relator (Parágrafo Único, art. 14 da Resolução nº 566/2012).

c) **Relação das Dívidas Ativas** – esta listagem é derivada da Listagem de Autos de Infração que foram transformados em Multas e não foram pagas no prazo legal. Em decorrência da ausência de recurso, tempestividade ou ineficácia do recurso, seja no âmbito do Conselho Regional de Farmácia (art. 16 da Resolução nº 566/2012) ou no âmbito do Conselho Federal (art. 17 da Resolução nº 566/2012), será expedida notificação ao autuado, juntamente com a guia de recolhimento da multa, sendo que a ausência do pagamento desta guia, acarretará na formalização da Certidão da Dívida Ativa – CDA, controladas através deste relatório. No período em análise foram registradas 1.249 (mil duzentos e quarenta e nove) que totalizam a importância de R\$ 2.794.553,95 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao valor nominal das CDA's.

d) **CDA's x Processos Ajuizados** – no período de 2012 foram expedidas, segundo o Departamento Jurídico do CRF/RJ, 1.249 (mil duzentos e quarenta e nove) que totalizam a importância de R\$ 2.794.553,95 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos). Como medida consecutiva, foram ajuizadas na Justiça Estadual e Federal o mesmo numero acima citado de CDA's que totalizam a mesma importância acima descrita.

e) **Processos ajuizados – Justiça Federal e Estadual** – foi informado pelo Jurídico do Regional, que todos os processos são ajuizados, ressaltando que durante o período em tela foi baixado/cancelado o montante de R\$ 17.280,06 e recebidos/quitados o total de R\$ 77.333,68.

10. ESCOPO DO TRABALHO

Foram analisados vários meses por amostragem, além de todos os empenhos ordinários emitidos durante o exercício em tela assim como os processos licitatórios, verbas de representação, receitas e dívida ativa, dentre outros.

11. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Conselho Federal de Farmácia



Analisando a documentação apresentada, vimos que a contabilidade do Regional/RJ quando de nossa primeira visita no exercício de 2013 não se apresentava pronta para análise dessa Equipe, restando prejudicado o trabalho na época, tendo em vista que os documentos contábeis, assim como a devida Prestação de Contas do exercício em questão não havia sido concluída. Porém, constata-se que a mencionada Prestação de Contas só foi encaminhada ao CFF no ano corrente, sob o protocolo nº 293/14, datado de 13.01.2014, basicamente, um mês antes da nossa segunda visita com vistas a analisar o exercício de 2012.

Por fim, vimos através de informação emitida pela responsável do Setor Contábil do CRF/RJ, que no tocante a contabilização da Dívida Ativa, os valores constantes se conciliam com os informados pelo Setor Jurídico do Regional/RJ.

12. MONITORAMENTO

Vimos a repetição de problemas em verba de representação, diárias, dívida ativa e pagamentos efetuados contendo juros e multas por atraso.

13. OUTRAS OCORRÊNCIAS

- 1) Empenho nº 109/12, no valor de R\$ 459,69, de 30.01.12, referente ao pagamento efetuado em favor da VIVO S/A, por prestação de serviços de internet móvel, sendo verificado que o mesmo foi efetuado contendo juros e multas por atraso, sem haver nos autos justificativas para tal.
- 2) Pagamento de DARF junto ao BB no valor de R\$ 419,57, referente ao código de receita 6190, contendo juros e multa por atraso, sem haver nos autos justificativas para tal.
- 3) Empenho nº 31/12, no valor de R\$ 97,10, de 23.02.12, referente ao pagamento efetuado em favor de ENERGISA NOVA FRIBURGO DIST. DE ENERGIA S/A, por prestação de serviços de energia elétrica na seccional do Regional em Nova Friburgo/RJ, sendo verificado que o mesmo foi efetuado contendo juros e multas por atraso, sem haver nos autos justificativas para tal.
- 4) Empenho nº 434/12, no valor de R\$ 1.200,00, de 04.04.12, referente ao pagamento efetuado em favor de CLÉ D'OR BUFFET Ltda, por prestação de serviços de coffee break para 100 pessoas no Fórum Temático na AABB no dia 04.04.12, contrariando os princípios legais regidos pelos Acórdãos do Egrégio Tribunal de Contas da União de nºs 310/2011, 367/2009 e 744/2011, todos 2ª Câmara.
- 5) Foi verificado através de uma relação de funcionários ativos do CRF/RJ, que a Instituição apresenta até o momento da nossa visita um nº total de 94 empregados, sendo que destes 94, 58 são contratados e 36 efetivos/concursados, cabendo salientar aqui que esse procedimento não obedece às normas da Administração Pública, tendo em vista ainda não haver justificativas legais para tal procedimento.
- 6) Vimos constar uma planilha contendo os gastos efetuados junto as Empresas IBAG ADMINISTRADORA DE BENS Ltda e a RAR ARQUITETURA Ltda, para locação



Conselho Federal de Farmácia



do imóvel situado a Rua Buenos Aires pelo prazo de 02 anos e elaboração do projeto de interior nos 02 pavimentos do imóvel acima citado, respectivamente, cabendo citar aqui que tais procedimentos foram em decorrência de reformar o imóvel da Rua Afonso Pena, 115, Sede do CRF/RJ, tal planilha informa que durante os exercícios de 2011 e 2012, foram gastos o montante de R\$ 136.961,43, sem ter havido reforma nenhuma em nenhum dos dois imóveis gerando, portanto, um indício de prejuízo aos cofres do Regional/RJ.

- 7) Empenho nº 499/12, de 16.04.12, no valor de R\$ 500,00, referente ao pagamento efetuado em favor de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO, valor este, para quitação da anuidade da Associação no ABENFARBIO, despesa não condizente com a atividade fim da Instituição conforme entendimento já firmado pelo TCU em vários julgados.

IV - RECOMENDAÇÕES

Licitações

nada a comentar.

Arrecadação

recomendamos que seja analisada a planilha de controle anexa a este Relatório, promovendo os ajustes que por ventura existam, ou no caso de não haver incorreções, que se promova a regularização da cota parte no valor de R\$ 352.960,96 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), a menor para o CFF. Não obstante, que o Departamento de Contabilidade do Regional mantenha contato com a Contabilidade do Federal, para constatação e ajuste do valor acima descrito.

Inventário

o Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis tem como objetivo demonstrar a base da contabilidade patrimonial, uma vez que compreende a determinação, a classificação e a avaliação dos bens patrimoniais, de acordo com os documentos ou registros ou por meio de diligências, quando tais elementos não existirem ou contiverem imperfeições, ou seja, consiste no controle físico e contábil dos bens pertencentes à Entidade. No inventário e na escrituração contábil, nenhum bem deverá figurar sem valor, por menor que seja, e deverá constar ainda, exclusivamente nos inventários a descrição completa do bem, nome do fornecedor, número de empenho que motivou a aquisição do bem, se foi recebido em doação, o número do documento que gerou a doação,



Conselho Federal de Farmácia



local onde está localizado o bem e nome do responsável pelo bem, conforme dispõe os arts. 94 a 96 da Lei 4.320/64. Assim sendo, recomendamos que seja providenciada implantação e atualização do Sistema de Controle Patrimonial, com vistas à novas regras e mudanças ocorridas na Contabilidade Pública Brasileira, que será responsável pelo controle físico e monetário dos bens pertencentes ao Regional.

Diárias

recomendamos que sejam acostados aos processos de despesas com diárias de todos os diretores, empregados e demais pessoas que se desloquem a serviço do Órgão, documentos que comprovem e justifiquem os deslocamentos realizados pelos mesmos. Orientamos também, que doravante sejam incluídos nos processos de concessão de diárias todos os documentos necessários a sua comprovação, quais sejam: empenho, cópia de cheque, recibo de pagamento ou comprovante de depósito, convocação ou convite, autorização do Presidente e comprovante de deslocamento, que pode ser cópia da passagem aérea ou terrestre, ou ainda, se o deslocamento ocorrer em veículo do Regional esta informação deverá estar contida nos documentos anteriormente citados. (Vide Acórdão 1.481/2012-TCU – Processo 032.450/2011-7).

Verba de Representação recomendamos ao CRF/RJ que providencie a restituição dos valores indevidos com relação as despesas efetuadas com alimentação e combustíveis e no tocante a indumentária, apresente documentação comprobatória que justifique a realização das despesas.

Dívida Ativa

Não há como falarmos hoje em Controles Internos sem destacarmos o processo de mudança por que passa a Contabilidade Pública. Essas mudanças, colocando de forma muito superficial, tratam da convergência do modelo atualmente utilizado para a Contabilidade Internacional. Além de diversos fatores que sofrerão os reflexos deste processo, a mudança do foco contábil é o aspecto mais relevante na obtenção dos resultados esperados, ou seja, deixamos de lado o Orçamento Programa como peça fundamental na Administração Pública para focarmos nos resultados, na Gestão. Neste sentido, o processo de planejamento e de administração da coisa pública tornam-se os principais elementos na obtenção de índices satisfatórios do resultado almejado pelo Órgão, daí a



Conselho Federal de Farmácia



importância dos Controles Internos. Especificamente no assunto objeto deste Relatório, as receitas devidas ao Conselho Regional por força da Lei nº 4.320/60, tem seu reconhecimento logo ao serem formalizadas (boletos das anuidades), transformando-se em patrimônio do Regional, esclarecendo que a situação patrimonial aqui mencionada não se refere a bem físico, nem financeiro, mas sim reflexo de uma obrigação de seus inscritos para com o Regional, instituído por Lei Federal. Logo, qualquer falha no processo de controle destas obrigações, sem qualquer dúvida, acarretará em distorções nos registros patrimoniais do Regional, tornando inegável a existência de uma relação indissociável entre o patrimônio, seja ele financeiro, bens ou obrigações, e seu Sistema de Controle. Quando tratamos de Controle Patrimonial e Sistema de Controle Patrimonial é imprescindível a formulação de algumas perguntas que nortearão a análise destes dois processos, sendo eles responsáveis pelo controle de inadimplência, tais como:

- Todos os Termos de Visita (ou Inspeção) convertidos em Auto de Infração foram incluídos no Sistema de Controle (SISPROG)?
- Todos os Autos de Infração foram autuados e registrados (Processo Administrativo), contendo todos os documentos essenciais à sua formalização (art. 2º, Resolução nº 566/2012)?
- Todos os Processos Administrativos que tiveram seu Auto de Infração desconstituído tiveram juntados à documentação inicial o voto do Conselheiro Relator e decisão do Plenário (art. 14 e parágrafo único, da Resolução 566/2012)?
- Todos os Processos Administrativos que tiveram seu Auto de Infração convertido em Multa, receberam o mesmo tratamento citado no questionamento anterior, mesmo aqueles encaminhados para julgamento na Segunda Instância – Conselho Federal?
- Todas as Multas emitidas e não pagas tiveram sua CDA formalizada e juntada ao Processo Administrativo? Essa informação foi repassada ao Departamento Jurídico para



Conselho Federal de Farmácia



conhecimento das possíveis ações judiciais e ao Departamento de Contabilidade para registro contábil?

- Todas as informações sobre CDA's existentes no Sistema de Controle possuem seu correspondente processo de cobrança judicial?
- Todos os Processos de Cobrança ajuizados na Justiça Estadual e Federal encontram seu respectivo registro no Sistema de Controle?

Diante das informações que vieram ao conhecimento desta equipe de Auditores e dos resultados obtidos nos exames realizados, recomendamos que sejam adotadas as seguintes medidas como forma de adequarmos as informações ao correto funcionamento do Sistema de Controle da Dívida Ativa:

- a) Efetuar levantamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual e Federal para confrontar com o Sistema de Controle, possibilitando também a inclusão de informações atualizadas do andamento destes processos;
- b) Conciliar os Processos Administrativos existentes no Regional com o Sistema de Controle, promovendo a inclusão de todas as informações disponíveis e possíveis de serem agregadas ao Sistema de Controle;
- c) Verificar a possibilidade de utilização de códigos distintos para impressão dos boletos de pagamento como forma de diferenciação dos recursos recebidos, medida necessária para correta contabilização;
- d) Verificar a possibilidade de vinculação dos parcelamentos as suas respectivas CDA's, possibilitando o controle efetivo do número de CDA's ajuizadas e liquidadas e o cruzamento destas informações com as produzidas pelo Controle Financeiro;
- e) Providenciar o compartilhamento das informações relativas à Dívida Ativa entre os Departamentos de Fiscalização, Jurídico e Contabilidade;

2



Conselho Federal de Farmácia



- f) Providenciar a integração das informações financeiras obtidas pelo SICON/SISPROG (arquivo de retorno bancário) com a Contabilidade, tornando automática a classificação das receitas recebidas pelo Regional; e
- g) Havendo nos levantamentos propostos a necessidade de desconstituição de processos, ajuizados ou não, que seja formalizado Processo Administrativo contendo todas as informações pertinentes a eles, bem como, Parecer Jurídico, avaliação da Comissão de Tomada de Contas e Homologação do Plenário, visto que esta desconstituição obrigatoriamente causará uma Variação Patrimonial Passiva, ou decréscimo patrimonial.

Prestação de Contas

sugerimos ao CRF/RJ que proceda imediatamente com as correções apontadas pelo próprio responsável do setor de contabilidade no tópico descrito, além de que os apontamentos feitos pelo mesmo sejam de conhecimento do setor de contabilidade do CFF para o devido procedimento de correção e acompanhamento no que for preciso, para que as informações prestadas sejam demonstradas nos controles dos atos e fatos contábeis do Regional/RJ, assim como que observe os princípios legais da contabilidade pública no tocante ao processo de elaboração da mesma.

Outras Ocorrências

recomendamos ao CRF/RJ que promova a apuração de responsabilidades no tocante aos encargos, impostos e contas fixas realizados com juros e multas, devendo os valores referentes as multas e juros serem devolvidos aos cofres da Instituição.

Com relação ao gasto realizado com o evento na AABB, que o CRF/RJ observe que tal despesa não tem o devido amparo legal perante o entendimento já firmado pela Egrégia Corte de Contas fiscalizadora.

No que tange a situação dos empregados do CRF/RJ, que se promova a imediata regularização com vistas ao Regional se enquadrar nas normas legais da Administração Pública com relação ao seu quadro funcional.

Por fim, no que se refere as despesas efetuadas com a locação do prédio e reformas, que o CRF/RJ apresente documentação comprobatória que justifique tal situação e como há um indício de prejuízo, que sejam apuradas as responsabilidades e que sejam devolvidos aos cofres da Instituição os valores gastos indevidamente e que sejam ressarcidos aos cofres do CRF/RJ o valor de R\$ 500,00 utilizado indevidamente no tópico citado acima.



Conselho Federal de Farmácia

Monitoramento


orientamos ao Regional/RJ que proceda com a imediata correção dos fatos aqui apontados, tendo em vista a necessidade de melhoria no sistema de controle contábil/administrativo.

VI - ENCAMINHAMENTO

Considerando as peças que compõem o presente relatório de auditoria, temos a informar e propor à Diretoria que:

- * o relatório seja encaminhado ao Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, para que os responsáveis pelas impropriedades anotadas no item “**III - RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS**”, promovam as justificativas que couberem no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do presente relatório;
- * que após o recebimento das justificativas se proceda a análise das peças e se conclua o processo, servindo o mesmo como base para nova visita ao Conselho Regional.

Brasília/DF, 29 de julho de 2014


DÔGLAS SOUSA DE ANDRADE
AUDITOR INTERNO/CFF


IRAN SANTOS NUNES
AUDITOR INTERNO/CFF


RICARDO CÉZAR DE MEDEIROS
AUDITOR INTERNO/CFF